



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Orientar a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Análise Laboratorial das Águas do Hospital Maternidade do Divino Amor**, para atender as necessidades dos serviços do Município de Parnamirim/RN, conforme as especificações constantes no item 04.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço da análise da água garante a qualidade da pasteurização do leite materno e a qualidade da água do Hospital Maternidade do Divino Amor, uma vez que os itens listados são de suma importância. Conforme a Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. E a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde (LEG-II). Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Espera-se que, com a contratação, esta prefeitura possa proporcionar maior eficácia e segurança no sistema de distribuição da água do Hospital Maternidade do Divino Amor, respeitando os princípios básicos legais do sistema de saúde oferecido pelo Município.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE

LOTE ÚNICO			
ITEM	SERVICO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
01	Analises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas para consumo humano do Hospital Maternidade do Divino Amor		
	Contagem de <i>coliformes</i> totais em água – Análise da água na periodicidade TRIMESTRAL.	ANÁLISE	04



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES



02	Identificação de <i>Escherichia coli</i> em água - Análise da água na periodicidade A CADA TRÊS MESES totalizando 4 vezes ao ano.	ANÁLISE	04
03	Contagem de bactérias heterotróficas em água - Análise da água na periodicidade A CADA TRÊS MESES totalizando 4 vezes ao ano.	ANÁLISE	04
04	Análise físico-química dos reservatórios de água (caixa d'água e cisternas) - Análise da água na periodicidade de 01 (uma) A CADA TRÊS MESES totalizando 4 vezes ao ano.	ANÁLISE	4

4.1. DA COLETA DO MATERIAL PARA ANÁLISE

4.1.1. O serviço de coleta é realizado de maneira estéril para garantir a não contaminação da amostra, em tubos especiais para cada tipo de material a ser coletado.

4.2. DA ANÁLISE

4.2.1. O serviço é realizado em laboratório devidamente equipado e por pessoal devidamente habilitado para o serviço, o laudo da análise deve ser assinado e atestado por farmacêutico bioquímico devidamente cadastrado no conselho de farmácia.

4.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE ÚNICO

- Realizar a coleta e transportar das amostras para análise;
- Enviar para o e-mail, a ser definido, os resultados das amostras coletadas;
- Realizar a coleta periodicamente e no prazo de até 04 (quatro) horas após contato telefônico da Contratante;
- Manter a periodicidade das coletas definida pela Contratante conforme descritivo no lote único;

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

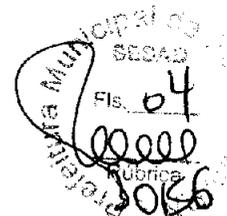
5.1. A contratada prestará o serviço de COLETA E ANÁLISE LABORATORIAL DAS AMOSTRAS obedecendo aos seguintes critérios:

5.1.1. O prazo inicial para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

5.1.2. Deverá ser realizada na sede do Hospital Maternidade do Divino Amor através do endereço: Avenida Tenente Medeiros, nº 145, Centro, Parnamirim/RN, através de visitas periódicas a serem confirmadas pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES



CONTRATANTE consoante a necessidade, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 08h00 às 17h00 horas;

5.1.3. As comunicações para a execução do objeto deverá ser feito junto ao setor responsável da CONTRATADA, consistindo em: as coletas das amostras por pessoal devidamente identificado e habilitado, transporte e recolha dos materiais;

5.1.4. A Contratada deverá fornecer ao gestor do contrato ou outro servidor responsável, o relatório (Check-List em duas vias) de cada coleta, que deverá conter local da coleta e tipo de material coletado e número de controle para resultado do laudo;

5.1.5. As coletas de amostra ocorrerão de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Contratada, independente da ocorrência de chamados eventuais;

5.1.6. Os serviços de análise, deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do laudo devidamente atestado por um farmacêutico bioquímico;

5.1.7. A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para coleta, transporte e análise das amostras ocorrerá sem ônus para a Contratante.

5.1.8. Os funcionários da CONTRATADA que prestarão o serviço devem se apresentar uniformizado com identificação aparente respeitando o decoro da Unidade Hospitalar, bem como, atentar para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza;

5.1.9. A Contratada comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à Contratante, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.

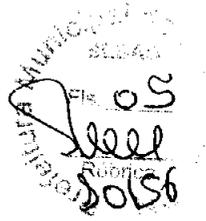
5.1.10. A contratada deve responsabilizar-se pelo transporte de todas as amostras coletadas, bem como, por todo e qualquer insumo utilizado na execução dos serviços;

5.1.11. Apresentar, periodicamente, como resultado das análises, laudos referentes as análises de acordo com o conteúdo descritivo no item 4 e subitens deste Termo de Referência;

5.1.12. Indicar o preposto e seu substituto, com seus telefones e e-mails, que ficarão responsáveis pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução do objeto;

5.1.13. A Contratante definirá um cronograma com determinação de data, hora, local e pontos de coleta para recolhimento das amostras para fins de análise;

5.1.14. A CONTRATADA se obriga a refazer os serviços não realizados a contento, sem acréscimo de valor, e no mesmo prazo de realização do serviço inicial;



DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas Resoluções nº 011/16 e 032/16 do TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso I do Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;
- 6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 6.4. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.
- 6.5. A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- 6.6. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação Administrativa deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

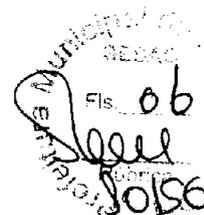
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS e TCU;

DAS OBRIGAÇÕES PARA O SERVIÇO

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.1. Emitir a nota de empenho;
- 8.1.2. Prestar às informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;



8.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

8.2.2. A CONTRATADA é responsável, direta pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

8.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.2.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

8.2.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando à empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;

8.2.7. Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do fornecimento da aquisição objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

8.2.8. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2.9. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que fornecerão o serviço, encaminhado pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



8.2.10. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

8.3.12. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

9.3. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

9.4. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica da contratada, fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas há pelo menos 12 (doze) meses, em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a venda e entrega, configuração e garantia dos equipamentos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

10.2. Declaração da contratada, a ser apresentada quando solicitado, em que conste o endereço de suporte aos equipamentos, declarando, explicitamente, que possui informações de suporte ao produto, bem como o número telefônico para chamados técnicos, também para suporte aos equipamentos. Os serviços deverão estar disponíveis em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos equipamentos.

10.3. Declaração da empresa contratada de que prestará garantia dos equipamentos, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o item 4.8 (sobre o tempo mínimo de garantia), com reposição de peças e equipamentos, constando o prazo de reparo de, no máximo 15 (quinze) dias úteis.

11. ORÇAMENTO ESTIMADO

11.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica

12. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

12.1. Será vencedora a empresa que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES



12.2. Tipo de empenho: Estimativo

FISCALIZAÇÃO

13.1. Será de responsabilidade do Hospital Maternidade Divino Amor - HMDA, o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

PRazo DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da contratante, até o limite de 60 meses;

14.2. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência;

14.3. Se a contratada, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo é a Secretária Municipal de Saúde.

Parnamirim/RN, 01 de abril de 2020.

Jacyara Rangel da Silva

Diretora de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares

Aprova o Termo de Referência

Em: 03/04/2020

Terezinha G. Régio de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde/SESAD